



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.773 DE 02 DE MAIO DE 1.997

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 200 da Lei Municipal nº - 1.431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de General Salgado) modificado pela Lei Municipal nº 1.707 de 27 de dezembro de 1995".

PROCOLO No. 13/97 LIVRO DE
Leis Municipais
No. 01 FLS. 15
GENERAL SALGADO, 02 / maio / 97

Dr. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89, modificado pela Lei Municipal nº 1.707 de 27.12.95 (Código Tributário do Município de General Salgado), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 -

II - 2% (dois por cento) sobre o valor nas demais transmissões e cessões."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado, 02 de maio de 1.997.

Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em 02 de maio de 1997.

Anísio Costa
secretário